

RESOLUÇÃO CME Nº05/2023

A presente resolução define normas para cessação ou desativação de Escolas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Lavras do Sul.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAVRAS DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.510, de 20 de novembro de 2017, Lei Municipal nº 3.725 de 28 de março de 2022. E, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 12.960 de 27 de março de 2014 e na Portaria nº 391 de 10 de maio de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído junto a este conselho normas que regulamentam a cessação ou desativação em caráter temporário ou permanente de escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, sendo, escolas urbanas, escolas do campo, indígenas e quilombolas.

§ 1º - a cessação ou desativação ocorrerá em caráter definitivo nas escolas da zona urbana;

§ 2º - a cessação ou desativação nas escolas do campo, indígenas e quilombolas poderá ser em caráter definitivo ou temporário por um período máximo de cinco anos.

Art. 2º O processo para cessação ou desativação de escola municipal de educação básica de localização urbana, deve ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, instruído com as peças a seguir descritas:

- I - Ofício da mantenedora formulando o pedido;
- II - Cópia dos Atos Legais da Escola (de criação, de autorização de funcionamento, e outros que a escola possua);
- III - Indicação do destino escolar dos estudantes remanescentes;

IV - Informações sobre o destino da escrituração escolar e do arquivo da mesma;

V - Destinação dos bens móveis e imóveis do patrimônio da escola.

Art. 3º O processo contendo o pedido de manifestação prévia do Conselho Municipal de Educação, para CESSAÇÃO OU DESATIVAÇÃO de Escola Municipal de Educação Básica do Campo, Indígena ou Quilombola, deve ser encaminhado, com no mínimo 90 dias antes da data prevista para o possível encerramento das atividades letivas do ano corrente, instruído com as peças a seguir descritas:

I - ofício da mantenedora formulando o pedido;

II - justificativa, contendo um relato pormenorizado dos pressupostos que motivam a decisão do fechamento da unidade escolar, considerando a oferta do ensino para as populações do campo, indígenas e quilombolas em escola pública nas respectivas comunidades ou mais próximas de sua residência. A justificativa deverá considerar o histórico da escola, a proposta pedagógica da escola, as condições de infraestrutura e os recursos humanos existentes, a participação da escola em políticas e programas do Governo Federal, os investimentos realizados com recursos próprios em infraestrutura e correspondentes ações pedagógicas;

III - o diagnóstico de impacto da ação considerará, no mínimo, os seguintes aspectos:

a) o estudo de alocação e realocação dos estudantes matriculados na escola por etapas, modalidades e faixa etária, demonstrando a capacidade de infraestrutura e recursos humanos e pedagógicos específicos para o pleno atendimento ao direito à educação do campo, indígena e quilombola, garantidos na Constituição e na legislação infraconstitucional;

b) o processo de aprendizagem e o impacto pedagógico, a partir do reconhecimento e valorização da identidade cultural e territorial das populações do campo, indígenas e quilombolas;

c) o percurso educativo do estudante quanto ao rendimento, à aprendizagem e à continuidade do processo educativo;

d) a função social da escola e seus aspectos multidimensionais, tais como o ambiente, a economia, a cultura, vivenciados pelos grupos sociais no território em que estão inseridos; e

e) o estudo da distância a ser percorrida pelos alunos, considerando o tempo de duração do deslocamento, condições de acesso e meio de transporte;

IV - manifestação dos órgãos que possuem interface com a educação, atuantes no território, especialmente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, Secretaria da Agricultura e/ou órgãos equivalentes, no caso das escolas do campo;

V - declaração da destinação da escrituração escolar e do arquivo da mesma e dos bens móveis relacionados no tombamento;

VI - declaração da destinação do imóvel, no caso de dominialidade pública;

VII - declaração referente aos recursos humanos que atuam na escola, destacando vínculo de trabalho e sua designação para outra escola;

VIII - manifestação da comunidade escolar, decorrente de assembleia geral, mediante edital de convocação, com antecedência mínima de 15 dias, expressa em Ata acompanhada de relação dos presentes, discriminados por segmento: pais, alunos, profissionais da educação, conselho escolar e demais integrantes da comunidade.

Art. 4º O Processo para CESSAÇÃO de escolas do campo já paralisadas ou desativadas antes desta resolução, deve ser instruído com as peças a seguir descritas:

I - Ofício da mantenedora formulando o pedido;

II - Cópia dos Atos Legais da Escola (de criação, de autorização de funcionamento, e outros que a escola possua);

III - Informações sobre o destino da escrituração escolar e dos arquivos da mesma;

IV - Destinação dos bens móveis e imóveis do patrimônio da escola.

Art. 5º A presente Resolução entra em Vigor na data de sua publicação

Aprovada por unanimidade entre o colegiado presente, em Plenária do dia 29 de novembro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL/RS
CME – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Coronel Mesa, nº 400 - Bairro Centro - Lavras do Sul - RS - CEP97390-000
E-mail: cmelavrasdosul2022@outlook.com



CONELHEIROS PRESENTES:

Bruna Gravi Rocha

Carina Brito da Silveira

Josiane Lopes Cardoso

Simone Fernandes Prestes

Bruna Gravi Rocha

Bruna Gravi Rocha

Presidente do CME/LS